



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO**

Central de Mandados
Rua Coronel Jorge Marcondes, s/n – Castro/PR – CEP: 84172.020 –, e-mail:
dyss@tjpr.jus.br

ANALISE DE RETORNO DE MANDADO (RESULTADO DA DILIGÊNCIA)

X	MANDADO CUMPRIDO
x	Penhora Positiva (PP)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO**
Central de Mandados
Rua Coronel Jorge Marcondes, s/n – Castro/PR – CEP: 84172.020 –, e-mail:
dyss@tjpr.jus.br

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Na data de 13/02/2025 aproximadamente às 10 h 50 min. em cumprimento ao mandado expedido nos autos 5490-91.2017.8.16.0064, em trâmite na Vosa Civil de Comarca de Castro, dirigi-me ao endereço Cantada do Taboá, onde localizei o bem abaixo descrito, o qual está na posse da parte executada, e realizei a vistoria para a PENHORA E AVALIAÇÃO.

Bem(ns): SAVEIRO CS, 2013/2014, placa ANV9C46, Chassi SBWK80SU6EPO16190

O(s) bem(ns), de modo geral, apresenta(m) um BOM estado de conservação, conforme detalhado nas fotos anexas. Com base nessa condição e nas pesquisas de mercado pertinentes, avalio o(s) bem(ns) no valor de: R\$ 43.000,00 (Uarenta e três mil reais).

Efetivada a medida, DEPOSITEI o(s) bem(ns) sob a responsabilidade do(a) Sr.(a) ALEX LEDERER NAPOLI, este(a) inscrito(a) no CPF nº. 543.193.829-00, Parte Executada, o(a) qual aceitou o encargo de fiel depositário, comprometendo-se a não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do(a) MM. Juiz(a) do feito, e sob as penas e formalidades da Lei.

Observação: Na mesma oportunidade, intervi e executei e a esposa, Sra. Andreia Maria Elche Napoli, acerca do inteiro teor do mandado.

Dyego dos Santos Silva Oficial de Justiça Alex Lederer Napoli Depositário(a)

1. A avaliação foi realizada de forma objetiva, não reflete o valor exato praticado no mercado, que oscila de acordo com as condições econômicas nacionais, regionais e locais, além dos serviços de corretagem sobre a venda praticada em estabelecimentos comerciais.

2. Este Oficial de Justiça não possui qualificação profissional na área de comércio do bem avaliado, e em caso de detalhes aprofundados faz-se necessário a nomeação de profissional habilitado nessa área.

Andreia Maria Elche Napoli
Cônjugue

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-USYJ AVM4V 9USF6 GP89A



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO**

Central de Mandados

Rua Coronel Jorge Marcondes, s/n – Castro/PR – CEP: 84172.020 –, e-mail:
dyss@tjpr.jus.br

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

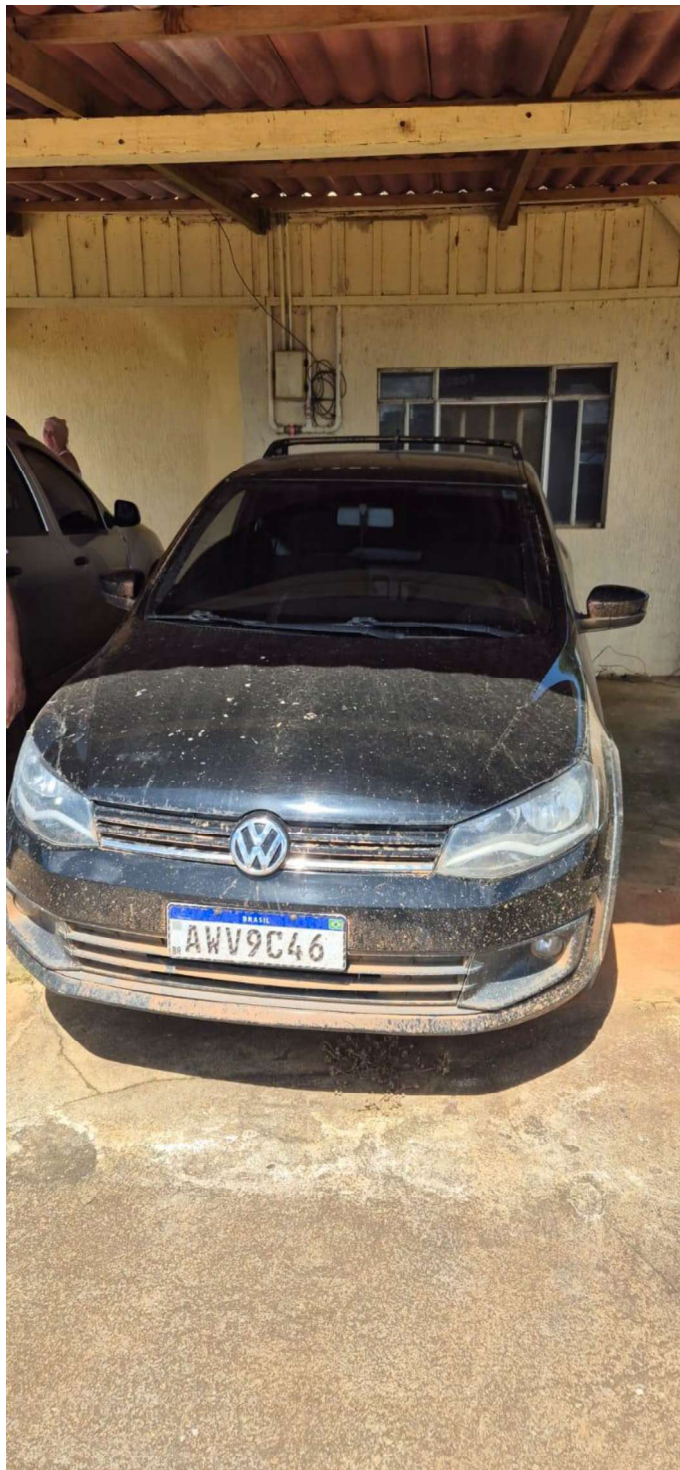




**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO**

Central de Mandados

Rua Coronel Jorge Marcondes, s/n – Castro/PR – CEP: 84172.020 –, e-mail:
dyss@tjpr.jus.br





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO**

Central de Mandados

Rua Coronel Jorge Marcondes, s/n – Castro/PR – CEP: 84172.020 –, e-mail:
dyss@tjpr.jus.br





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO**

Central de Mandados

Rua Coronel Jorge Marcondes, s/n – Castro/PR – CEP: 84172.020 –, e-mail:
dyss@tjpr.jus.br





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO**

Central de Mandados
Rua Coronel Jorge Marcondes, s/n – Castro/PR – CEP: 84172.020 –, e-mail:
dyss@tjpr.jus.br





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO**

Central de Mandados

Rua Coronel Jorge Marcondes, s/n – Castro/PR – CEP: 84172.020 –, e-mail:
dyss@tjpr.jus.br

